



DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2025.

"Estabelece medidas de contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal."

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do artigo 68 e inciso I do artigo 93 da Lei Orgânica Municipal de 12 de julho de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal, diante da situação econômica atual e o impacto das receitas públicas, para que o Município cumpra com suas obrigações financeiras na forma da legislação vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade revisar e reavaliar a concessão de vantagens pecuniárias através de Gratificação por produtividade com base no art. 18 da Lei nº 299/2006 e suas alterações e Gratificação por dedicação integral, com base no inciso III do art. 93 da Lei 541/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, medidas de contenção de despesas, visando à preservação do equilíbrio fiscal e à utilização eficiente dos recursos públicos, sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais à população.

§ 1º - Suspender provisoriamente todas as vantagens pecuniárias nas modalidades descritas nos incisos I e II deste artigo, concedidas a servidores públicos municipais efetivos e/ou comissionados do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS.

- I – Gratificação por Produtividade;
- II – Gratificação por dedicação integral:

§ 2º – Após revisão da Administração Municipal poderá haver o restabelecimento dos adicionais dentro dos limites previstos no art. 18-A da Lei nº 791/2022, sua redução ou ainda a suspensão definitiva no pagamento das gratificações, sem prejuízo da remuneração mínima prevista em lei.

§ 3º - Em casos excepcionais devidamente justificados, fica a critério da Administração Municipal e mediante autorização do Prefeito Municipal, a concessão das vantagens descritas no § 1º deste Decreto, bem como o pagamento retroativo, a depender de situação específica devidamente fundamentado.

Art. 2º - O cumprimento das medidas estabelecidas por este Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, com o apoio dos órgãos de Controle Interno, que deverão acompanhar e monitorar a execução orçamentária e financeira da Administração Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Janeiro do ano 2025.


WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS

